

Lei Municipal nº 2.015, de 31 de julho de 2024.

*“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), destinado à pavimentação asfáltica e a paralelepípedo de ruas e avenidas, o pagamento será utilizado recursos de Transferência Especial do Estado através de emenda Parlamentar Individual.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA**

**Rubrica: 15.451.0034.1070 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E A PARALELEPÍPEDO DE RUAS E AVENIDAS**

**Valor: R\$ 400.000,00**

**Elementos de Despesas:**

4490.51 – Obras e Instalações..... R\$ 400.000,00

**Fonte de recurso:** 1.710.3210 – Transferência Especial do Estado (Exercício Corrente) – Transferência dos Estados Emenda Parlamentar Individual.

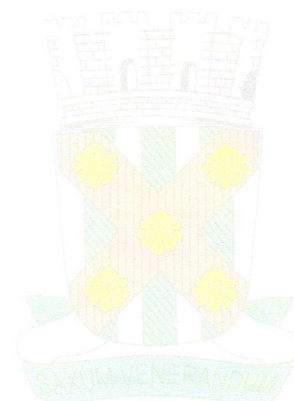
**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, o excesso de arrecadação no exercício da Receita 2.4.2.2.99.0.1.00 –Outras Transferências de Convênios dos Estados/DF e suas Entidades-Principal, na Fonte de Recursos 1.710.3210 – Transferência Especial do Estado (Exercício Corrente) – Transferência dos Estados Emenda Parlamentar Individual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 31 de julho de 2024.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



**ANEXO I**

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Pavimentação asfáltica e a paralelepípedo de ruas e avenidas através do recurso de Convênio firmado junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:**

Sem reflexo, pois a despesa decorrente da abertura desse crédito especial será incorporada ao orçamento corrente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

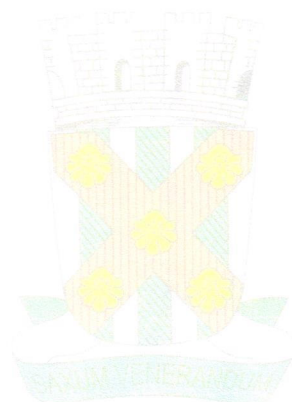
**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 31 de julho de 2024.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Pavimentação asfáltica e a paralelepípedo de ruas e avenidas através dos recursos de Convênio firmado junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fonte de recursos: 1.710.3210 – Transferência Especial do Estado (Exercício Corrente) – Transferência dos Estados Emenda Parlamentar Individual.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Catolé do Rocha, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 31 de julho de 2024.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*

